



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·

**EDITAL Nº 99/2020**  
**DE PREGÃO Nº 80/2020**

Município de Arvorezinha  
Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente  
Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito  
Modalidade: Pregão Presencial nº 80/2020  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Processo nº 186/2020

*Edital de pregão para Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto de máquina, caminhão e veículo da frota municipal*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:00, do dia 29 de outubro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Arvorezinha, localizada na Carlos Scheffer, 1020, centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 8981/2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto de máquina, caminhão e veículo da frota municipal descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2857, de 14 de julho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1. DO OBJETO:** Constitui o objeto da presente Licitação, Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto de máquina, caminhão e veículo da frota municipal.

Item	Qtde	Un	Descrição
1	1	UN	Caminhão VC3453 – Conserto Parte Mecânica - Valor de Peças
2	1	UN	Caminhão VC3453 – Conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra
3	1	UN	Trator TA 4640 – conserto Parte Mecânica - Valor de Peças
4	1	UN	Trator TA 4640 – conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

- ADM 2017-2020 -

5	1	UN	Motoniveladora Maxloader MAX 417 MN 6017 – conserto Parte Mecânica - Valor de Peças
6	1	UN	Motoniveladora Maxloader MAX 417 MN 6017 – conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra
7	1	UN	Ford Ka VT 6198 – conserto Parte Mecânica - Valor de Peças
8	1	UN	Ford Ka VT 6198 – conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra
9	1	UN	Ford Ka VT 6198 – conserto Parte Elétrica - Valor de Peças
10	1	UN	Ford Ka VT 6198 – conserto Parte Elétrica - Valor de Mão de Obra
11	1	UN	Van Modelo Boxer Longo Peugeot IDV 1627 – VT4629 - Valor de Peças
12	1	UN	Van Modelo Boxer Longo Peugeot IDV 1627 – VT4629 - Valor Mão de obra
13	1	UN	Retroescavadeira Randon RK406 RE 4072 conserto Parte Mecânica - Valor de Peças
14	1	UN	Retro escavadeira Randon RK406 RE 4072 - Parte Mecânica Valor de Mão de Obra.
15	1	UN	Caminhão VC3424 – conserto Parte Mecânica - Valor de Peças
16	1	UN	Caminhão VC3424 – conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra

(As descrições das peças e serviços estão dispostos nas planilhas anexas, que são parte integrante do presente Edital).

## 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA - RS  
EDITAL 99/2020 - PREGÃO N.º 80/2020  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA - RS  
EDITAL 99/2020 - PREGÃO N.º 80/2020  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento com foto.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** Registro comercial, se empresa individual.

**b)** Se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.





## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 1º, inciso II da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima..**

**3.6. Declaração de Habilitação** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520-2002.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

**5.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos;
- c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- d) planilha de quantitativos e custos unitários.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** Durante a etapa competitiva, ou seja, quando os licitantes estiverem ofertando seus lances poderá o Pregoeiro, se entender necessário, estabelecer intervalo mínimo entre os lances a serem ofertados.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 19.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

### 7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

#### 7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

#### 7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### 7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br





### 7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**a1)** para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{valor igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{valor igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{valor igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{valor igual ou inferior a 1,0}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a2)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**a3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo **não superior a 30 (trinta) dias** da data designada para a apresentação do documento;





## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.1, alínea a, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará anexado, lacrado, ao processo de licitação para fins de comprovação.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO:

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### 10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** As licitantes vencedoras obrigam-se a efetuar o conserto do(s) veículo (s)/ máquina(s), com fornecimento de peças e prestação de serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de assinatura dos Termos de Contrato. Os serviços deverão ser efetuados nas sedes das licitantes vencedoras, sendo que os veículos deverão ser retirados e após feitos os consertos, devolvidos à garagem da prefeitura sem custos adicionais.

**10.3.1** Havendo defeitos ou problemas na prestação dos serviços, os veículos deverão ser revisados até serem sanados todos os problemas sem custos adicionais ao Município.

**10.4** As empresas vencedoras deverão autorizar a entrada, em sua dependência, de servidor do Município designado para acompanhamento dos serviços e deverão prestar garantia sobre as peças entregues e/ou substituídas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

**10.5** A empresa deverá possuir corpo técnico devidamente habilitado e com equipamentos adequados.

**10.6** A empresa deverá prestar o serviço utilizando seus equipamentos, ferramentas, local e instalações apropriadas para a realização dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução dos mesmos, devendo ainda, arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob responsabilidade do Município a solicitação e a fiscalização dos serviços.

**10.7** O transporte dos veículos até o local da prestação de serviços será de total responsabilidade da empresa, devendo providenciar guincho ou outro meio necessário, independentemente do local, do horário e das condições em que estiverem as máquinas ou veículos municipais, ficando os encargos sob responsabilidade da empresa.

**10.8** Após a realização dos serviços os mesmos deverão ser testados, aprovados e somente então entregues para o Município, o qual irá através de servidor designado atestar a realização. Quando houver constatação de má execução dos serviços, os mesmos deverão ser refeitos, sem quaisquer custos, mesmo que a empresa tenha que substituir peças danificadas pela má execução dos serviços.

**10.9** Despesas com deslocamento de pessoal para execução de serviços fora do estabelecimento serão por conta da empresa.

### **11 - DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o conserto dos veículos/máquinas com apresentação de nota fiscal.

**11.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **12 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**12.1** - Não serão concedidos reajustes aos preços contratados.

### **13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**13.1** - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

**13.1.1** - A impugnação será dirigida ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

**13.2** - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

**13.3** - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

**13.4** - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.5** - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**13.6** - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

### 14 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

**14.1** - Após a homologação do resultado, a(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar(em) o(s) Termo(s) de Contrato (minuta constante do Anexo "IV"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 16, deste Edital.

**14.2** - No ato de formalização do contrato, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

**14.3** - O contrato terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura.

**14.4** - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

### 15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**15.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**15.2** - A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

**15.2.1** - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**15.2.2** - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **16 - DAS PENALIDADES:**

**16.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias letivos, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**16.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**16.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

### 17. DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor municipal que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município, na execução dos serviços.

### 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	1128	1196
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	1128	1197
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	1	1651
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	1	1652

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arvorezinha - RS, setor de Licitações, sito na Carlos Scheffer, nº 1020, ou pelos telefones 51-3772-0314, no horário compreendido entre as 08:00h às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**19.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**19.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**19.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

**19.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**19.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**19.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### 20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

**20.1** - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "I" – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo "II" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;

Anexo "III" – MODELO DE PROPOSTA;

Anexo "IV" – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo "V" – PLANILHA DE PEÇAS.

Arvorezinha, 16 de outubro de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**  
Prefeito Municipal de Arvorezinha

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br





MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020**

**ANEXO "I"**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Arvorezinha/RS

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Arvorezinha/rs, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2020**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·  
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

ANEXO "II"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI  
Nº 10.520/2002 (\*)

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arvorezinha/RS.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·

ANEXO III - PROPOSTA  
PREGÃO - 80/2020.  
Processo nº 186/2020-  
Tipo Licitação: Menor Preço  
Edital: 99/2020.

FORNECEDOR:  
ENDEREÇO:  
CIDADE:  
FONE:  
BANCO:  
AGÊNCIA:  
EMAIL:

CEP:  
CNPJ:  
CONTA CORRENTE:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	Caminhão VC3453 – Conserto Parte Mecânica - Valor de Peças		
2	1	UN	Caminhão VC3453 – Conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra		
3	1	UN	Trator TA 4640 – conserto Parte Mecânica - Valor de Peças		
4	1	UN	Trator TA 4640 – conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra		
5	1	UN	Motoniveladora Maxloader MAX 417 MN 6017 – conserto Parte Mecânica - Valor de Peças		
6	1	UN	Motoniveladora Maxloader MAX 417 MN 6017 – conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra		
7	1	UN	Ford Ka VT 6198 – conserto Parte Mecânica - Valor de Peças		
8	1	UN	Ford Ka VT 6198 – conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra		
9	1	UN	Ford Ka VT 6198 – conserto Parte Elétrica - Valor de Peças		
10	1	UN	Ford Ka VT 6198 – conserto Parte Elétrica - Valor de Mão de Obra		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

- ADM 2017-2020 -

11	1	UN	Van Modelo Boxer Longo Peugeot IDV 1627 – VT4629 - Valor de Peças		
12	1	UN	Van Modelo Boxer Longo Peugeot IDV 1627 – VT4629 - Valor Mão de obra		
13	1	UN	Retroescavadeira Randon RK406 RE 4072 conserto Parte Mecânica - Valor de Peças		
14	1	UN	Retro escavadeira Randon RK406 RE4072 - Parte Mecanica Valor de Mão de Obra.		
15	1	UN	Caminhão VC3424 – conserto Parte Mecânica - Valor de Peças		
16	1	UN	Caminhão VC3424 – conserto Parte Mecânica - Valor de Mão de Obra		

Condições de Pagamento: em até 15 dias após a entrega total do objeto.

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos (mínimo de 60 dias).

**DECLARO**, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

**DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Arvorezinha, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·

**ANEXO IV**  
MINUTA DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA CARLOS SCHEFFER, 1020

CNPJ: 87.612.750/0001-00

Neste ato representado por seu Prefeito Municipal ROGERIO FELINI FACHINETTO, doravante denominado **CONTRATANTE**

e

.....

CIDADE:.....

ESTADO: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ: .....

Doravante denominada **CONTRATADA,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



# MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 87.612.750/0001-00 com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 – Centro de Arvorezinha - Rs, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ROGERIO FELINI FACHINETTO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** ....., Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede em ..... de ....., doravante denominado simplesmente de CONTRATADO.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 186/2020, com Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 80/2020, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto de máquina, caminhão e veículo da frota municipal, conforme segue:

.....

## CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.

Totalizando o valor de R\$....., sendo R\$ ..... de peças e R\$ ..... de mão de obra.

Descontados os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente, em caso de empresa enquadrada no Simples Nacional o percentual do ISS a ser retido será o estabelecido pelo enquadramento da mesma, mediante declaração apresentada pela empresa informando o percentual a ser descontado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	1128	1196
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	1128	1197
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	1	1651
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	1	1652



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

### **CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

### **CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.**

O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após o conserto, mediante apresentação de nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o conserto dos veículos/máquinas, com fornecimento de peças e serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de assinatura deste Termo. O serviço deverá ser efetuado na sede da CONTRATADA, sendo que o veículo/equipamento deverá ser retirado e após feito o conserto, devolvido à garagem da prefeitura sem custos adicionais.

Havendo defeitos ou problemas na prestação do serviço, os veículos/máquinas deverão ser revisados até serem sanados todos os problemas sem custos adicionais ao Município.

A CONTRATADA deverá autorizar a entrada, em sua dependência, de servidor do Município designado para acompanhamento dos serviços e deverá prestar garantia sobre as peças entregues e/ou substituídas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 6 (seis) meses. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

A empresa deverá possuir corpo técnico devidamente habilitado e com equipamentos adequados.

A empresa deverá prestar o serviço utilizando seus equipamentos, ferramentas, local e instalações apropriadas para a realização dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução dos mesmos, devendo ainda, arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob responsabilidade do Município a solicitação e a fiscalização dos serviços.

O transporte dos veículos até o local da prestação de serviços será de total responsabilidade da empresa, devendo providenciar guincho ou outro meio necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

independentemente do local, do horário e das condições em que estiverem as máquinas ou veículos municipais, ficando os encargos sob responsabilidade da empresa.

Após a realização dos serviços os mesmos deverão ser testados, aprovados e somente então entregues para o Município, o qual irá através de servidor designado atestar a realização. Quando houver constatação de má execução dos serviços, os mesmos deverão ser refeitos, sem quaisquer custos, mesmo que a empresa tenha que substituir peças danificadas pela má execução dos serviços.

Não serão aceitas peças recondicionadas ou remanufaturadas, somente peças novas.

Despesas com deslocamento de pessoal para execução de serviços fora do estabelecimento serão por conta da empresa.

### **CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

#### 1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### 2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br





## MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

### **CLAUSULA OITAVA: DA INEXEÇÃO DO CONTRATO.**

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

- O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

Por parte do município a fiscalização do objeto deste Contrato será feito pelo Servidor Sr. Ivecio Sartori e o Sr Fernando Lodi será responsável pela gestão do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA.**

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUCESSÃO E FORO.**

As partes contratantes elegem para o mesmo, o **Foro da Comarca de Arvorezinha-RS**, para a solução de todo e qualquer conflito deste **Contrato**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS** em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arvorezinha, ..... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
ROGERIO FELINI FACHINETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
.....  
CNPJ: .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·

**Anexo "V" – PLANILHA DE PEÇAS**

**CONCERTO DA RETROSCAVADEIRA RE4072**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Und	Junta do torque		
02	01	Und	Mao de obra para troca de junta e limpeza no torque		

**Valor mão de obra: R\$**

**Valor de peças: R\$**

**CONCERTO DO CAMINHÃO VC 3424**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Und	Disco de embreagem		
02	01	Und	Diafragma de freio de ar		
03	01	Und	Mão de obra para troca de peças		

**Valor mão de obra: R\$**

**Valor de peças: R\$**

**CONCERTO DO VEICULO FORD/KA – PARTE MECÂNICA – VT 6198**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	02	Und	Máquina vidro elétrica		
02	02	Kit	Amortecedor dianteiro		
03	02	Und	Coxim amortecedor		
04	02	Und	Amortecedor dianteiro		
05	02	Und	Rolamento dianteiro		
06	02	Kit	Rolamento traseiro		
07	01	Und	Mão de obra concerto, troca peças, diagnostico eletrônico, revisão geral e geometria		

**Valor mão de obra: R\$**

**Valor de peças: R\$**

**CONCERTO DO VEICULO FORD/KA – PARTE ELÉTRICA – VT 6198**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Und	Placa retificadora		
02	01	Und	Regulador de voltagem		
03	01	Und	Mão de obra troca de peças		

**Valor mão de obra: R\$**

**Valor de peças: R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE  
**ARVOREZINHA**

· ADM 2017-2020 ·

**CONSERTO DA VAN - PARTE MECÂNICA - VT 4629**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	02	Und	Bandeja dianteira		
02	02	Und	Cubo de roda traseira		
03	02	Und	Pivô		
04	03	Horas	Mão de obra conserto e troca de peças		

**Valor mão de obra: R\$**

**Valor de peças: R\$**

**CONSERTO DO CAMINHÃO VC 3453**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Und	Pino de centro		
02	06	Und	Eletrodos de solda		
03	01	Und	Serviço de mão para troca de peças e solda no para-choque traseiro		

**Valor mão de obra: R\$**

**Valor de peças: R\$**

**CONSERTO DO TRATOR TA 4640**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Und	Mangueira radiador		
02	01	Und	Reparo anel hidráulico		
03	01	Und	Serviço de mão para troca de peças		

**Valor mão de obra: R\$**

**Valor de peças: R\$**

**CONSERTO DA MOTONIVELADORA MN 6017**

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	36	Und	Eletrodos	9,50	342,00
01	01	Und	Serviço de mão para soldar pino do giro da lâmina		

**Valor mão de obra: R\$**

**Valor de peças: R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br